

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 849 DE 27 DE JUNHO DE 2019

Dispõe sobre a Lei das Diretrizes Orçamentárias para elaboração do orçamento geral do município para o exercício de 2020, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE/RN: Faz saber que a Câmara Municipal aprova e Ele sanciona a seguinte Lei.

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 1º - Ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias, nos termos da Constituição Federal (artigo 165, II, Parágrafo 2º), combinada com a Lei Federal Complementar nº 101/2000 (artigo 4º), do Município de São José do Campestre/RN, para o ano de 2020, nela compreendendo as metas e prioridades da Administração Pública Municipal, a estrutura e a organização para a elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2020, incluindo a estimativa das receitas, a fixação das despesas, a limitação de empenhos, as disposições relativas à política de recursos humanos da administração pública municipal e demais condições e exigências para as transferências de recursos a entidades públicas e privadas.

CAPÍTULO II

Das Definições

Art. 2º - As definições e os conceitos constantes na presente Lei são aqueles estabelecidos na Lei Federal Complementar nº 101/2000, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo Único - Na elaboração da proposta orçamentária serão obedecidos os princípios da unidade, universalidade, anualidade e exclusividade.

CAPÍTULO III

Do Orçamento Municipal

SEÇÃO I

Do Equilíbrio

Art. 3º - Na elaboração da proposta orçamentária municipal para o exercício de 2020 será assegurado o devido equilíbrio, não podendo o valor das despesas fixadas ser superior aos das receitas previstas.

Art. 4º - A avaliação dos resultados dos programas será realizada anualmente, quando teremos como ponto inicial de análise, o equilíbrio fiscal entre as receitas fiscais e da seguridade social, e as respectivas despesas.

Art. 5º - A formalização da proposta orçamentária para o exercício de 2020 será composta das seguintes peças:

I - projeto de lei orçamentária anual, constituído de texto e demonstrativo; e

II - anexos, compreendendo os orçamentos fiscal e da seguridade social, inclusive os das entidades supervisionadas, contendo os seguintes demonstrativos:

- a) analítico da receita estimada, ao nível de categoria econômica, subcategoria e fontes e respectiva legislação;
- b) recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino e da saúde, para evidenciar a previsão de cumprimento dos percentuais estabelecidos pela Constituição Federal;
- c) recursos destinados à promoção da assistência social, de forma a garantir o cumprimento dos programas específicos aprovados pelo respectivo conselho;
- d) sumário da receita por fontes e da despesa por funções de governo;
- e) natureza da despesa, para cada um dos órgãos integrantes da estrutura administrativa do município;
- f) despesa por fontes de recursos para cada um dos órgãos integrantes da estrutura administrativa do município;
- g) receitas e despesas por categorias econômicas;
- h) evolução da receita e despesa orçamentária nos três exercícios anteriores, bem como a receita prevista para este exercício e para mais dois exercícios seguintes;
- i) despesas previstas consolidadas em nível de categoria econômica, sub-categoria e elemento;
- j) programa de trabalho de cada unidade orçamentária, em nível de função, sub-função, programa, projetos e atividades;
- k) consolidado por funções, programas e sub-programas;
- l) despesas por órgãos e funções;
- m) despesas por unidade orçamentária e por categoria econômica;
- n) despesas por órgão e unidade responsável, com os percentuais de comprometimento em relação ao orçamento global;
- o) recursos destinados aos Fundos Municipais de Saúde e de Assistência Social;
- p) recursos destinados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização do Magistério, e outros Fundos; e
- q) especificação da legislação da receita.

§ 1º - Na estimativa das receitas considerar-se-á a tendência do presente exercício, até o mês de junho de 2019, as perspectivas para a arrecadação no exercício de 2020 e as disposições da presente Lei.

§ 2º - As despesas e as receitas do orçamento anual serão apresentadas de forma sintética e agregadas, evidenciando o "déficit" ou "superávit" corrente, conforme for o caso.

§ 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a incorporar, na elaboração da proposta orçamentária para 2020, as eventuais modificações ocorridas na estrutura organizacional do município, bem como das classificações orçamentárias decorrentes de alterações na legislação federal, ocorridas após o

encaminhamento do projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias para 2020, à Câmara Municipal.

Art. 6º - No texto da proposta orçamentária para o exercício de 2020, também conterão autorizações para abertura de créditos adicionais em trinta por cento da despesa geral, para remanejamentos de valores, bem como a realocação, remanejamento ou transposição de dotações orçamentárias disponíveis de uma Unidade Orçamentária para outra, cujo ato será gerado pelo Setor de Contabilidade do ente, o que será submetido ao Secretário Municipal da pasta encarregada pela atividade contábil.

Art. 7º - O orçamento anual do município abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos e entidades da administração direta, caso as tenha.

Art. 8º - A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitada as disposições da Constituição Federal, (artigo 166, Parágrafo 3º, II, "a", "b", "c", e Parágrafo 4º), devendo ser devolvido para sanção do Poder Executivo devidamente consolidado, na forma de Lei.

Art. 9º - O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificações à proposta orçamentária, enquanto não iniciada a votação na Comissão específica.

SEÇÃO II

Da Classificação das Receitas e Despesas

Art. 10 - Na proposta orçamentária a discriminação das despesas far-se-á por categoria de programação, indicando-se, pelo menos, para cada um, no seu menor nível, a natureza da despesa, obedecendo à seguinte classificação:

DESPESAS CORRENTES

- a) Pessoal e Encargos Sociais
- b) Juros e Encargos da Dívida
- c) Outras Despesas Correntes

DESPESAS DE CAPITAL

- a) Investimentos
- b) Inversões Financeiras
- c) Transferências de Capital
- d) Amortização da Dívida Interna

§ 1º - A classificação a que se refere este artigo correspondente aos agrupamentos de elementos de natureza da despesa.

§ 2º - As categorias de programação de que trata o "caput" deste artigo serão identificadas por projetos ou atividades, os quais serão integrados por título que caracterize as respectivas metas ou ações políticas esperadas, segundo a classificação funcional programática estabelecida na Lei Federal nº 4.320, de 17.03.1964 (artigo 8º, Parágrafo 2º, e no Anexo V).

§ 3º - As despesas terão como prioridades os projetos/atividades elencados no anexo I a esta Lei.

§ 4º - As despesas de capital programadas para 2020, estarão elencadas no anexo II a esta Lei.

§ 5º - A Lei Orçamentária Anual para 2020 poderá contemplar despesas de capital não contidas no anexo II desta Lei, contanto que sejam voltadas a serviços essenciais, como educação, à assistência social, à saúde, à agricultura e à infraestrutura urbana.

Art. 11 - As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais dependem da existência de recursos disponíveis.

Art. 12 - Constará na proposta orçamentária a reserva de contingência para atender as suplementações de dotações insuficientes no decorrer da execução orçamentária, que não poderá ser superior a cinco por cento da Receita Corrente Líquida.

CAPÍTULO IV

Das Receitas

Art. 13 - A execução da arrecadação da receita obedecerá às disposições da Lei Federal Complementar nº 101/2000 (Seções I e II, do Capítulo III, artigos. 11 e 14) e demais disposições pertinentes, tomando-se como base as receitas arrecadadas até o mês de junho de 2019.

Parágrafo Único - Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2020 serão levados em consideração, para efeito de previsão, os seguintes fatores:

- I - efeitos decorrentes de alterações na legislação;
- II - variações de índices de preços;
- III - crescimento econômico; e
- IV - evolução da receita nos últimos três anos.

Art. 14 - Não será permitida no exercício de 2020, a concessão de incentivo ou benefício fiscal de natureza tributária da qual ocorra renúncia de receita, com exceção se o objetivo da ação visar a geração de emprego, renda e arrecadação de impostos.

CAPÍTULO V

Das Despesas

Seção I

Das Despesas com Pessoal

Art. 15 - Os gastos com pessoal obedecerão às normas e limites estabelecidos na Lei Federal Complementar nº 101/2000, e compreendem:

- a) o gerenciamento de atividades relativas à administração de recursos humanos,
- b) a valorização, a capacitação e a profissionalização do servidor,
- c) a adequação da legislação pertinente às novas disposições constitucionais ou legais,

- d) o aprimoramento e a atualização das técnicas e instrumentos de gestão,
- e) a realização de processo seletivo e/ou concurso público para atender as necessidades de pessoal, e
- f) o recrutamento e a administração de estagiários para desenvolverem atividades nas diversas áreas da administração municipal.

Art. 16 - O Poder Executivo Municipal publicará após o encerramento de cada bimestre, o relatório resumido da execução orçamentária/RREO, quando nele conterà os dados de receitas e despesas municipais bimestrais; e no quadrimestre ou semestre, a depender do limite de gasto com pessoal, o relatório de gestão fiscal/RGF, quando nele conterà o gasto com pessoal e o controle das despesas com dívida, garantias e restos a pagar.

§ 1º - As despesas com pessoal, para o atendimento às disposições da Lei Federal Complementar nº 101/2000, serão apuradas somando-se a realizada mês a mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

§ 2º - Caberá ao Setor de Contabilidade fazer a apuração dos gastos referenciados no Parágrafo 1º deste artigo.

Art. 17 - Fica autorizado o reajuste das remunerações dos servidores e os subsídios dos agentes políticos, respeitados os limites constantes da Lei Federal Complementar nº 101/2000.

Art. 18 - Ficam autorizados a realização de concurso público para preenchimento de vagas na administração municipal, que o promoverá visando o atendimento das necessidades funcionais; e o provimento dos candidatos aprovados, no período da validade do certame, obedecendo sua ordem de classificação e as especificações contidas nas regras editalícias.

Seção II

Do Repasse ao Poder Legislativo

Art. 19 - Os repasses de recursos ao Poder Legislativo serão realizados pelo Poder Executivo na data estabelecida na Lei Orgânica do Município, adotando as disposições contidas na Emenda Constitucional nº 25, combinada com a Emenda Constitucional nº 58/2009.

Seção III

Das Despesas Irrelevantes

Art. 20 - Serão consideradas despesas irrelevantes, para fins de atendimento ao disposto no artigo 16, Parágrafo 3º, da Lei Federal Complementar nº 101/2000, os gastos que não ultrapassem os limites destinados a isenção de licitação na contratação de obras, compras e serviços, devidamente estabelecidos no artigo 23, Incisos I e II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Seção IV

Das Despesas com Convênios

Art. 21 - O ente municipal poderá firmar convênio, sendo o órgão concedente, quando for prevista e estabelecida a cooperação mútua entre as partes conveniadas, desde que:

- I - sejam aprovados pelo Chefe do Poder Executivo, previamente, o plano de trabalho ou plano de ação, constando o objeto e suas especificações, o cronograma de desembolso;
- II - a meta a ser atingida não ultrapasse o exercício financeiro, e ultrapassando, esteja previsto no plano plurianual de investimentos;
- III - seja apresentada e aprovada a prestação de contas de recursos anteriormente recebidos do município;
- IV - possua a comprovação da correta aplicação dos recursos liberados; e
- V - sendo a beneficiada, entidade sem fins lucrativos, esteja devidamente registrada nos órgãos competentes.

Seção V

Das Despesas com Novos Projetos

Art. 22 - O Poder Executivo garantirá recursos para novos projetos, quando atendidas as despesas de manutenção do patrimônio já existente, cujo montante não poderá exceder a 80% (oitenta por cento) do valor fixado para os investimentos.

CAPÍTULO VI

Dos Repasses a Instituições Públicas e Privadas

Art. 23 - Poderão ser incluídas na proposta orçamentária para o exercício de 2020, bem como suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários à instituições privadas sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculadas ao município, a título de subvenções sociais e sua concessão dependerá da obediência as disposições da Lei Federal Complementar nº 101/2000, e ainda, aos dispositivos seguintes:

- I - que as entidades sejam de atendimento direto ao público nas áreas de esportes, de assistência social, saúde e educação, e estejam registradas nos órgãos competentes;
- II - que possua lei específica para autorização da subvenção;
- III - que a entidade tenha apresentado a prestação de contas de recursos recebidos no exercício anterior, se houver, e que deverá ser encaminhada até o último dia útil do mês de janeiro do exercício subsequente, ao setor financeiro da prefeitura, na conformidade do Parágrafo Único, do artigo 70, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98;
- IV - que a entidade beneficiada, faça a devida comprovação, do seu regular funcionamento, mediante atestado firmado por autoridade competente;
- V - que a entidade beneficiária faça a apresentação dos respectivos documentos de constituição, até 31 de dezembro de 2019;
- VI - que a entidade beneficiária faça a comprovação de que está em situação regular perante o FGTS, conforme artigo 195, Parágrafo 3º, da Constituição Federal e perante aos Débitos Trabalhistas, a Fazenda Municipal, nos termos do Código Tributário do Município, a Fazenda Estadual e a Fazenda Federal; e
- VII - não se encontrar em situação de inadimplência no que se refere a prestação de contas de subvenções recebidas de órgãos públicos de qualquer esfera de governo.

CAPÍTULO VII

Do Convênio com a Segurança Pública e Outras Áreas Essenciais

Art. 24 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios e parcerias com o Governo do Estado do Rio Grande do Norte, sendo o ente municipal o órgão beneficiado pela ação e/ou pelos possíveis repasses financeiros conveniados, visando o reforço da segurança pública.

Parágrafo Único - Também fica autorizada, a celebração de outros convênios e/ou parcerias, com outros órgãos públicos, visando ações em áreas essenciais da estrutura pública, tais como: educação, saúde, assistência social e agricultura.

CAPÍTULO VIII

Dos Créditos Adicionais

Art. 25 - Os créditos especiais e suplementares serão autorizados por lei e abertos por decreto do Executivo Municipal.

Parágrafo Único - Consideram-se recursos para efeito de abertura de créditos especiais e suplementares, autorizados na forma de "caput" deste artigo, desde que não comprometidos como sendo:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes do excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em lei;

IV - os provenientes do repasse decorrente da assinatura de convênios com órgãos das esferas dos governos federal e estadual; e

V - o produto de operações de crédito autorizadas por lei específica, na forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

Art. 26 - As solicitações ao Poder Legislativo de autorizações para abertura de créditos especiais conterão, no que couber, as informações necessárias para esclarecimentos dos dados orçamentários pleiteados.

Art. 27 - As propostas de modificações ao projeto de lei do orçamento serão apresentadas com a forma, os níveis de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para o orçamento.

Art. 28 - Os créditos adicionais especiais autorizados nos últimos quatro meses do exercício de 2019, poderão ser reabertos ao limite de seus saldos e incorporados ao orçamento do exercício seguinte, consoante Parágrafo 2º, do artigo 167, da Constituição Federal.

Parágrafo Único - Na hipótese de haver sido autorizado crédito na forma do "caput" deste artigo, serão indicados e totalizados com os valores orçamentários para cada órgão e suas unidades, em nível de menor categoria de programação possível, os saldos de créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos quatro meses do exercício de 2019, consoante disposições do Parágrafo 2º, do artigo 167, de Constituição Federal.

Art. 29 - O Poder Executivo, através do órgão competente da administração, deverá receber e despachar com a Chefia do Gabinete do Prefeito, os pedidos de abertura de novos créditos adicionais, em até 30 (trinta) dias do recebimento do pedido.

CAPÍTULO IX

Da Execução Orçamentária e da Fiscalização

SEÇÃO I

Do Cumprimento das Metas Fiscais

Art. 30 - O Poder Executivo Municipal demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais anualmente.

SEÇÃO II

Da Limitação do Empenho

Art. 31 - Se verificado ao final do semestre, que a efetivação da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, o Poder Executivo, por ato próprio e nos montantes necessários, promoverá nos trinta dias subsequentes, limitações de empenho e movimentação financeira.

Parágrafo Único - A limitação do empenho iniciará com as despesas de investimentos, e não sendo suficiente para o atendimento do disposto no "caput", será estendida às despesas de manutenção dos projetos/ações desenvolvidos no âmbito municipal.

Art. 32 - Não serão objetos de limitações as despesas que constituam obrigações constitucionais, as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e as destinadas ao pagamento das despesas de caráter continuado.

CAPÍTULO X

Das Vedações

Art. 33 - Será considerada não autorizada, irregular e lesiva ao patrimônio público, a gestão de despesa em desacordo com a Lei Federal Complementar nº 101/2000.

Art. 34 - É vedada a inclusão na proposta orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo município, inclusive pelas entidades que integram os orçamentos fiscais e de seguridade social, o servidor da administração direta ou indireta por créditos de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer o servidor ou por aquele que estiver eventualmente lotado.

Parágrafo Único - Além da vedação definida no "caput", não poderão ser destinados recursos para atender despesas com:

I - atividades e propagandas político-partidárias;

II - objetivos ou campanhas estranhas as atribuições legais do Poder Executivo;

III - obras de grande porte, sem estar comprovada a clara necessidade social, capaz de comprometer o equilíbrio das finanças municipais; e

IV - auxílios a entidade privadas com fins lucrativos.

CAPÍTULO XI

Das Dívidas

SEÇÃO ÚNICA

Da Dívida Fundada Interna

SUB-SEÇÃO I

Dos Precatórios

Art. 35 - Será consignada na proposta orçamentária para o exercício de 2020, dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais, incluindo as despesas com precatórios, na forma da legislação pertinente, observadas as disposições do Parágrafo Único deste artigo.

Parágrafo Único - Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2019, serão incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2020, conforme determina a Constituição Federal (artigo 100, Parágrafo 1º).

SUB-SEÇÃO II

Da Amortização e do Serviço da Dívida Fundada Interna

Art. 36 - O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da dívida fundada interna.

CAPITULO XII

Do Plano Plurianual

Art. 37 - Poderão deixar de constar da proposta orçamentária do exercício de 2020, programas, projetos e metas constantes do plano plurianual, em razão da compatibilização da previsão de receitas com a fixação de despesas, em função da limitação de recursos.

Art. 38 - Os projetos imprecisos constantes do plano plurianual existente poderão ser desdobrados em projetos específicos na proposta orçamentária para o exercício de 2020.

Art. 39 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir novos projetos na Lei Municipal que trata do plano plurianual de investimentos para o quadriênio 2017/2020.

Art. 40 - Quando a abertura de crédito especial implicar em alteração das metas e prioridades para 2020, constantes no Plano Plurianual de Investimentos, fica o Executivo Municipal autorizado a promover por decreto, as adaptações necessárias à execução, acompanhamento, controle e avaliação da ação programada.

CAPITULO XIII

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 41 - A proposta orçamentária para o exercício de 2020 será entregue ao Poder Legislativo no prazo definido na Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo Único - Caso a Lei Orgânica Municipal não defina a data do envio da matéria especificada no "caput", o Poder Executivo a remeterá até 30 de setembro de 2019.

Art. 42 - A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo, para o exercício de 2020, será entregue ao Poder Executivo até 01 de agosto de 2019, para efeito de compatibilização com as despesas do município que integrarão a proposta orçamentária anual.

Art. 43 - Os projetos de lei relativos às alterações na legislação tributária, para vigorar no exercício de 2020, deverão ser apreciadas pelo Poder Legislativo até dezembro de 2019, tendo sua publicação ainda nesse exercício.

Art. 44 - A comunidade poderá participar da elaboração do orçamento do município oferecendo sugestões ao:

- I - Poder Executivo, nas audiências públicas realizadas com esse objetivo, ou até 1º de julho de 2019, junto ao Gabinete do Prefeito; e
- II - Poder Legislativo, junto à Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, durante o período de tramitação da proposta orçamentária, respeitados os prazos e disposições legais e regimentais.

Parágrafo Único - As emendas aos orçamentos indicarão, obrigatoriamente, a fonte de recursos e atenderão as demais exigências de ordem constitucional e infraconstitucional.

Art. 45 - A prestação de contas anual do município incluirá os demonstrativos e balanços previstos na legislação federal e ainda nas resoluções específicas do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 46 - Se o projeto de lei orçamentário anual não for encaminhado à sanção do Executivo Municipal, até 31 de dezembro de 2019, a programação ali constante poderá ser executada, em cada mês, até o limite de 1/12 avos do total de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal, até a sua sanção e publicação.

Parágrafo Único - Estão além do limite previsto no *caput* deste artigo as dotações para atendimento de despesas com:

- a) pessoal e encargos sociais;
- b) pagamento do serviço da dívida;
- c) projetos e execuções no ano de 2019 e que perdurem até 2020, ou mais;
- d) pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais; e
- e) despesas de natureza essencial ao bom funcionamento da estrutura pública municipal.

Art. 47 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 48 - Revogam-se as disposições em contrário.

JOSEILSON BORGES DA COSTA

Prefeito Municipal

ANEXO I - ELENCO DE AÇÕES DE CUSTEIO A SEREM PRIORIZADAS

I - ORÇAMENTO FISCAL

1.1 - Nas áreas Administrativas e Planejamento

- 1.1.1 - Promover política de valorização do servidor público municipal;
- 1.1.2 - Desenvolver programas de capacitação, treinamento e reciclagem do servidor, bem como a nomeação dos candidatos aprovados no concurso realizado;
- 1.1.3 - Otimizar os serviços de informatização;
- 1.1.4 - Fortalecer os conselhos como forma de descentralizar a gestão pública e consolidar o quadro democrático.
- 1.1.5 - Incentivar, patrocinar e promover cursos que visem a capacitação e reciclagem do servidor público;
- 1.1.6 - Ampliar e equipar os serviços das unidades administrativas.

1.2 - Nas áreas de Finanças e Tributação

- 1.2.1 - Viabilizar as atribuições da área de planejamento;
- 1.2.2 - Implantar ferramentas e procedimentos para controle orçamentário de receitas e despesas, inclusive reserva financeira para contrapartidas dos projetos contemplados no SICONV e futuros convênios em tramitação;
- 1.2.3 - Apoiar programas específicos de capacitação e reciclagem dos servidores do Setor;
- 1.2.4 - Racionalizar os gastos do município;
- 1.2.5 - Estimular as receitas do município;
- 1.2.6 - Implementar meios de arrecadação e execução da dívida ativa municipal;
- 1.2.7 - Apoiar programas específicos de capacitação e reciclagem dos servidores;
- 1.2.8 - Promover campanhas educativas visando conscientizar o contribuinte da responsabilidade social com o pagamento do IPTU;
- 1.2.9 - Promover campanhas educativas visando a diminuição dos altos níveis de inadimplência dos tributos locais.

1.3 - Nas áreas de Meio Ambiente e Urbanismo

- 1.3.1 - Fazer as adequações e a manutenção do aterro controlado;
- 1.3.2 - Instalação de lixeiras nas principais vias do município;
- 1.3.3 - Realizar em conjunto com a secretaria de Saúde a castração de animais;
- 1.3.4 - Realizar o recolhimento dos animais em vias/locais públicos;
- 1.3.5 - Realizar a coleta de podas no município;
- 1.3.6 - Garantir a qualidade e quantidade de mananciais de água;
- 1.3.7 - Manutenção do funcionamento do sistema de esgotamento sanitário e do sistema de drenagem urbana;
- 1.3.8 - Acompanhamento, execução e correta destinação dos resíduos sólidos urbanos e rurais.
- 1.3.9 - Realizar diariamente a limpeza das fossas;
- 1.3.10 - Dar continuidade e conclusão no Plano de Saneamento Básico;
- 1.3.11 - Estabelecer metas para a universalização para o atendimento de água e para o tratamento de efluentes, como questão de qualidade de vida.

1.4 - Na área da Educação e Desportos

- 1.4.1 - Organizar a jornada pedagógica da educação 2020 – com capacitação para todas as modalidades de ensino e profissionais da educação;
- 1.4.2 - Manter a integração das creches e pré-escolas ao sistema municipal de ensino;
- 1.4.3 - Manter o programa de alimentação escolar, com excelência, com auxílio da contrapartida do FNDE;
- 1.4.4 - Ampliar o atendimento na pré-escola, no ensino fundamental, na educação especial e na educação de jovens e adultos;
- 1.4.5 - Desenvolver programas educativos sobre o combate às drogas na escola, meio ambiente, sexualidade, saúde e higiene;
- 1.4.6 - Prestar assistência pedagógica em todas as unidades de ensino, mantendo uma política de atualização dos projetos políticos pedagógicas das unidades escolares;
- 1.4.7 - Manter o programa de transporte escolar, seja com o apoio do governo estadual por meio do Petern ou do governo federal por meio do Pnate;
- 1.4.8 - Estimular a prática esportiva nas escolas, incentivando a participação em todas as modalidades esportivas e nos jogos promovidos pelo governo estadual e/ou outras secretarias;
- 1.4.9 - Promover programas de capacitação continuada, gestão administrativa educacional e treinamento profissional dos profissionais da educação;
- 1.4.10 - Desenvolver experiências com a comunidade escolar, envolvendo gestão escolar e práticas exitosas em sala de aula;
- 1.4.11 - Estimular o desenvolvimento de programas de redução da evasão escolar e reprovação em todas as modalidades e unidades de ensino da rede municipal;
- 1.4.12 - Realizar pesquisas para o acompanhamento e avaliação do ensino aprendizagem nas escolas de ensino fundamental;
- 1.4.13 - Recuperar e manter todas as unidades de ensino, com reparos na parte física, hidráulica, elétrica, bem como nos equipamentos e utensílios das escolas e creches tanto na zona urbana como rural;
- 1.4.14 - Manter o programa de internet livre nas escolas, garantindo assim o acesso às informações da classe estudantil;
- 1.4.15 - Estimular a participação dos alunos e professores nos programas de educação integral, de alfabetização, bem como nas avaliações externas promovidas pelo Ministério da educação;
- 1.4.16 - Executar com Excelência o projeto de Avaliação de desempenho dos profissionais do Magistério da rede Municipal;
- 1.4.17 - Manter em pleno funcionamento a biblioteca Pública municipal com incentivo a estudos e pesquisas para todos os alunos do município, incluindo as instituições estaduais e privadas;
- 1.4.18 - Adquirir por meio do Plano de Ações Articuladas (PAR), a construção de uma quadra coberta para atender as necessidades dos alunos da rede municipal de ensino;
- 1.4.19 - Ampliar a frota do transporte escolar do município por meio de ações planejadas no Plano de Ações Articulada, adquirindo mais ônibus escolares;
- 1.4.20 - pleitear a aquisição de um transporte escolar para atender as necessidades na Secretaria Municipal de Educação e Desportos;
- 1.4.21 - Organizar todas as escolas da rede municipal de ensino, adequando as salas de aula com números de alunos e climatizando os espaços das salas de aula;

- 1.4.22 - Concluir a autorização de todas as unidades de ensino da rede municipal, com parceria por meio da Secretaria estadual de educação e Cultural, SEEC/RN;
- 1.4.23 - Concluir a reforma da unidade de ensino Pré-escolar Dr^a Nevinha Carneiro, garantindo um melhor atendimento as crianças da Pré-escola, atendidos na unidade;
- 1.4.24 - Aperfeiçoar o Sistema Sysdelta, atendendo todas as modalidades de ensino, articulando as informações ao Educacenso;
- 1.4.25 - Elaborar, adquirir e/ou monitorar todos os programas oferecidos pelo FNDE ao município, de forma que possam ser trabalhados ou executados com eficiência todas as ações e programas de financiamento ou planejamento a educação municipal;
- 1.4.26 - Manter a aplicação de todas as avaliações externas na rede municipal, garantindo a eficiência no monitoramento do ensino aprendizagem das turmas e anos avaliados;
- 1.4.27 - Estimular a prática esportiva nas escolas;
- 1.4.28 - Restaurar e recuperar espaços/equipamentos esportivos e de lazer;
- 1.4.29 - Implantar projetos esportivos e de lazer, sobretudo a valorização do esporte amador;
- 1.4.30 - Pleitear convênios de parcerias com órgãos estaduais e federais que fomentem o esporte;
- 1.4.31 - Promover campanhas educativas voltadas ao esporte;
- 1.4.32 - Apoiar a prática esportiva comunitária;
- 1.4.33 - Promover o aproveitamento democrático dos espaços esportivos;
- 1.4.34 - Manter e recuperar quadras de esportes e ginásio poliesportivo.

1.5 - Na área do Gabinete do Prefeito

- 1.5.1 - propositura de parte da agenda do gestor ao atendimento público nas localidades;
- 1.5.2 - viabilização de programas itinerantes da gestão nas comunidades e bairros.

1.6 - Na área de Agricultura

- 1.6.1 - manutenção do sistema de abastecimento de água levando água potável às comunidades rurais;
- 1.6.2 - limpeza e recuperação de barreiros e poços tubulares;
- 1.6.3 - viabilizar o Programa Garantia Safra no nosso município, com a adesão de 800 novas quotas para agricultores de baixa renda
- 1.6.4 - viabilização do programa de corte de terra de pequenos agricultores
- 1.6.5 - perfuração de poços tubulares;
- 1.6.6 - viabilização do programa de silo de superfície no coxo de propriedades de pequenos agricultores;
- 1.6.7 - construção de abatedouro público municipal;
- 1.6.8 - aquisição de carro pipa.

1.7 - Na área de Cultura

- 1.7.1 - Criação do calendário dos eventos culturais (festas populares);
- 1.7.2 - Restaurar e recuperar os espaço/equipamentos culturais em especial casa de cultura;
- 1.7.3 - Implantar projetos culturais, sobretudo a valorização do folclore e artesanato local (boi de reis, pastoril, caboclinho, quadrilha junina, festival de quadrilhas, festejos de Santos Reis, cavalgada São José);
- 1.7.4 - Preservar o patrimônio histórico, artístico e cultural do município (Exposição da pinacoteca restauração dos quadros dos ex-prefeitos);
- 1.7.5 - Viabilização do Projeto música e leitura nas escolas (mês de outubro);
- 1.7.6 - Viabilização do Projeto de criação do alto do natal. (apresentações teatrais em praça pública e ornamentação da praça);
- 1.7.7 - Promover o aproveitamento democrático dos espaços culturais;
- 1.7.8 - Criação de Oficinas (Pinturas, teatro, danças contemporâneas, danças folclóricas, culinária e música);
- 1.7.9 - Viabilização do Projeto São João Cultural.

1.8 - Na área de Turismo

- 1.8.1 - Levantar o acervo de belezas naturais existentes no município, que possam converter-se em pontos turísticos;
- 1.8.2 - Levantar o acervo de monumentos que, igualmente, possam converter-se em pontos turísticos;
- 1.8.3 - Promover festas municipais ou regionais, típicas e/ou temáticas visando incrementar o turismo no município/região;
- 1.8.4 - Elaborar o calendário anual de eventos municipais, dando destaque aqueles que possam atrair fluxos turísticos;
- 1.8.5 - Divulgar, em mídia impressa, os pontos e o calendário turísticos do município;
- 1.8.6 - Promover a melhoria da infraestrutura voltada ao turismo no município/região e fomentar iniciativas empresariais vocacionadas ao turismo;
- 1.8.7 - Elaborar projeto e pleitear convênios e parcerias com órgãos estaduais e federais para fomentar o turismo;
- 1.8.8 - Promover campanhas educativas voltadas ao turismo;
- 1.8.9 - Implementar o Conselho Municipal de Turismo;
- 1.8.10 - Realizar em conjunto com a Secretaria de Cultura as festividades do município;
- 1.8.11 - Manter o município no Polo Agreste/Trairi, passando a ser apto a receber investimentos do Ministério do Turismo.

1.9 - Nas áreas de Obras e Serviços Públicos

- 1.9.1 - manutenção dos transportes públicos;
- 1.9.2 - sinalização na zona urbana do município;
- 1.9.3 - manutenção das estradas vicinais da zona rural do município;
- 1.9.4 - manutenção e ampliação das galerias;
- 1.9.5 - aquisição de fardamento e equipamentos de segurança para os funcionários da secretaria;
- 1.9.6 - manter revitalizada a estrutura dos prédios públicos;
- 1.9.7 - garantir a manutenção dos prédios públicos do município.

II - ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL NAS UNIDADES DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA

2.1 - Na área da Saúde

- 2.1.1 - Promover a continuidade do processo de gestão pela qualidade de vida e da municipalização da saúde;
- 2.1.2 - Dar continuidade ao Programa e Atendimento ao Desnutrido e à gestante em Risco Nutricional, entre outros programas de saúde pública;
- 2.1.3 - Promover ações básicas de saúde;
- 2.1.4 - Promover campanhas de combate e controle as epidemias e endemias;
- 2.1.5 - Aprimorar o sistema de in formações sobre a mortalidade infantil;
- 2.1.6 - Aprimorar as ações de vigilância sanitária;

- 2.1.7 - Manter e recuperar a frota vinculada a política pública de saúde;
- 2.1.8 - Garantir as condições materiais para os grupos de apoio a saúde da criança, adolescente, deficiente físico, mulher e idoso;
- 2.1.9 - Ampliar a assistência médica, através da Estratégia de Saúde da Família;
- 2.1.10 - Ampliar a assistência médica, através da Estratégia de Saúde Bucal com ênfase nas atividades do Programa de Saúde na Escola/PSE;
- 2.1.11 - Manter e ampliar a Estratégia de Agentes Comunitários de Saúde e de Endemias;
- 2.1.12 - Incentivar o programa de assistência à mulher e ao homem;
- 2.1.13 - Melhorar o gerenciamento para o atendimento de urgências e emergências;
- 2.1.14 - Manter e reformar as Unidades Básicas de saúde/UBS, Centro de Especialidades Odontológicas/CEO e Hospital;
- 2.1.15 - Dar maior assistência com enfermeiros plantonistas 24 horas no hospital;
- 2.1.16 - Implantação de RX e/ou consórcio.

2.2 - Na área da Assistência Social

- 2.2.1 - Apoiar as ações do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente;
- 2.2.2 - Promover educação profissional e cursos de geração de renda para população;
- 2.2.3 - Implantar os projetos sociais pertinentes à pasta;
- 2.2.4 - Manutenção e Ampliação dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos/SCFV para idosos, crianças e adolescentes, do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF), e do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS);
- 2.2.5 - Implantação e Manutenção do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI) e do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS);
- 2.2.6 - Implantação e Manutenção do Serviço de Acolhimento Institucional à criança e ao adolescente em situação de violência e risco social;
- 2.2.7 - Manutenção das ações do Cadastro Único e do Bolsa Família;
- 2.2.8 - Manutenção do Sistema Único da Assistência Social (SUAS);
- 2.2.9 - Manutenção dos Programas Primeira Infância no SUAS (Programa Criança Feliz);
- 2.2.10 - Manutenção das ações do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS);
- 2.2.11 - Manutenção do Fundo para Infância e Adolescência (FIA);
- 2.2.12 - Incentivar políticas de Habitação;
- 2.2.13 - Implantar e manter o programa de melhoria e recuperação de moradia da população de baixa renda;
- 2.2.14 - Apoio a comunidade com a criação de cursos de artesanato, bem como encontrando espaços para escoamento da produção;
- 2.2.15 - Apoiar e incentivar atividades de geração de emprego e renda;
- 2.2.16 - Manutenção e reforma dos prédios do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV);
- 2.2.17 - Apoiar a realização de congressos, seminários, palestras, workshop, simpósios e conferências municipais;
- 2.2.18 - Aquisição de benefícios eventuais para a população vulnerável do município (urnas funerárias, cestas básicas, kit de enxovais, Emissão de documentos).
- 2.2.19 - Apoiar o Projeto Tenda Social;
- 2.2.20 - Implantar e manter o Programa Sopa Social;
- 2.2.21 - Manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI).

São José do Campestre/RN, 08 de julho de 2019.

JOSEILSON BORGES DA COSTA

Prefeito Municipal

ANEXO II - DAS DESPESAS DE CAPITAL PARA O EXERCÍCIO

I – ORÇAMENTO FISCAL NAS ÁREAS DE ATUAÇÃO:

1.1 - Na área da Administração

- 1.1.1 - Adquirir novos imóveis para a ampliação da estrutura pública municipal;
- 1.1.2 - Modernizar a administração municipal;
- 1.1.3 - Ampliar o sistema de informatização do município.

1.2 - Nas áreas do Meio Ambiente e Urbanismo

- 1.2.1. Aquisição de Caminhão e/ou carroção limpa fossa.

1.3 - Nas áreas da Educação e Desporto

- 1.3.1 - Recuperar, ampliar e equipar a rede municipal do sistema de ensino, com a construção e ampliação de unidades de ensino;
- 1.3.2 - Aquisição de novas unidades de transporte escolar;
- 1.3.3 - Edificar e estruturar áreas de prática esportiva;
- 1.3.4 - Construir e equipar cozinhas e refeitórios em escolas;
- 1.3.5 - Construir acessibilidade nas escolas;
- 1.3.6 - Construir quadras e espaços com equipamentos esportivos;
- 1.3.7 - Manter o programa de alimentação escolar com excelência;
- 1.3.8 - Ampliar o atendimento na pré-escola, no ensino fundamental, no ensino especial e na educação de jovens e adultos;
- 1.3.9 - Desenvolver programas educativos sobre combate às drogas, meio ambiente, associativismo, sexualidade, saúde e higiene;
- 1.3.10 - Desenvolver o Programa de Transporte Escolar, seja com apoio do Governo Estadual e/ou Federal, e através de veículos adequados;
- 1.3.11 - Desenvolver o Programa de Educação e Jovens e Adultos;
- 1.3.12 - Estimular a prática esportiva nas escolas;
- 1.3.13 - Promover programas de capacitação, gestão administrativa e treinamento profissional da educação;
- 1.3.14 - Promover programas de redução da repetência e da evasão escolar;
- 1.3.15 - Realizar pesquisa para acompanhamento e avaliação do ensino fundamental;
- 1.3.16 - Recuperar e manter a estrutura física e os equipamentos das unidades escolares;
- 1.3.17 - Implantar a avaliação de desempenho do magistério;
- 1.3.18 - Manter o bom funcionamento das escolas;
- 1.3.19 - Manter a informática a disposição da classe estudantil e sua família;

- 1.3.20 - Estimular a gestão plena administrativa na educação;
- 1.3.21 - Criação da Coordenação de Juventude.

1.4 - Nas áreas da Cultura e Turismo

- 1.4.1 - Equipar e manter a banda de música municipal;
- 1.4.2 - Incentivar a criação e manutenção do coral municipal.

1.5 - Nas áreas dos Transportes e Trânsito

- 1.5.1 - Construção de paradas de ônibus na rodovia RN093.

1.6 - Nas áreas de Finanças e Tributação

- 1.6.1 - Modernizar os sistemas de arrecadação e tributação do município.

1.7 - Na área de Agricultura

- 1.7.1 - melhoramento da estrutura das estradas vicinais;
- 1.7.2 - construção de mata burros passagens molhadas nas estradas rurais;
- 1.7.3 - novos equipamentos para atendimento da agricultura familiar.

1.8 - Na área do Turismo

- 1.8.1 - Elaborar projeto e pleitear recursos para a reforma do Monte Cruzeiro;
- 1.8.2 - Promoção da sinalização turística do município;
- 1.8.1 - Implantar redes de drenagem em áreas críticas;
- 1.8.2 - Edificar e estruturar áreas para tratamento de resíduos sólidos e líquidos;
- 1.8.3 - Construir unidades sanitárias e iniciar o sistema de esgotamento sanitário;
- 1.8.4 - Construir estação de transbordo de resíduos sólidos;
- 1.8.5 - Edificar e estruturar sistemas integrados de oferta de recursos hídricos;
- 1.8.6 - Ampliar sistemas de abastecimento de água potável;
- 1.8.7 - Efetuar a dragagem dos rios;
- 1.8.8 - Efetuar a limpeza pública, seja diretamente ou indiretamente;
- 1.8.9 - Construir equipamentos que visem o desenvolvimento do turismo e do lazer;
- 1.8.10 - Firmar parcerias visando implantação de ações visando o tratamento de resíduos sólidos.

1.9 - Nas áreas de Obras e Serviços Públicos

- 1.9.1 - ampliação do sistema de saneamento básico;
- 1.9.2 - pavimentação dos bairros da Paraíba, Monte santo, rua vereador Manoel Cardoso da Silva, bela vista II, conjunto marquinho coelho;
- 1.9.3 - construção de calçadão na Rua Manoel Cardoso da Silva;
- 1.9.4 - pavimentação asfáltica nas áreas urbana;
- 1.9.5 - reforma do mercado público municipal;
- 1.9.6 - reforma da rodoviária;
- 1.9.7 - ampliação do sistema da iluminação pública nas zonas rural e urbana;
- 1.9.8 - ampliação e modernização dos cemitérios públicos;
- 1.9.9 - construção e reforma de praças públicas;
- 1.9.10 - construção de novas unidades necessárias para administração do município bem como equipamentos públicos de uso comum;
- 1.9.11 - construção de portais na entrada e saída do município.

II – ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

2.1 - Na área da Saúde

- 2.1.1 - Adquirir veículos, equipamentos, instrumentais, móveis e imóveis para o sistema de saúde pública;
- 2.1.2 - Ampliar o sistema de saúde pública local;
- 2.1.3 - Instalar academias de terceira idade em comunidades urbanas e rurais;
- 2.1.3 - Adquirir instrumental para saúde da família, saúde bucal/AB, Centro de especialidade Odontológica/CEO e hospital;
- 2.1.4 - Construção de necrotério ao lado do hospital.

2.2 - Na área da Assistência Social

- 2.2.1 - Construção da sede do Centro de Referência da Assistência Social (CRAS);
- 2.2.2 - Aquisição de equipamentos para o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS);
- 2.2.3 - Equipar e Reformar as Unidades Básicas de Assistência Social;
- 2.2.4 - Edificar novas unidades de habitação popular;
- 2.2.5 - Adquirir novas áreas urbanas de terrenos para programas de habitação popular;
- 2.2.6 - Construção da sede do Conselho Tutelar.
- 2.2.6 - Construção da sede da Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social
- 2.2.7 - Construção da sede do CRAS e aquisição de equipamentos;
- 2.2.8 - Construção da sede do CREAS e aquisição de equipamentos;
- 2.2.9 - Aquisição de veículos para os programas sociais;
- 2.2.10 - Construção do centro de atividades múltiplas da Assistência Social (Centro de Convivência).

São José do Campestre/RN, 08 de julho de 2019.

JOSEILSON BORGES DA COSTA

Prefeito Municipal

ANEXO III – ANEXO DAS METAS FISCAIS

As receitas e despesas realizadas ao longo dos dois anos anteriores, bem como a previsão para os três próximos, destacando os números atingidos, quanto as receitas e despesas anuais, e os níveis que atingirão nos próximos períodos:

R\$ 1.000,00						
Discriminação	2017	2018	2019	2020	2021	2022
Receitas Totais	23.379	26.353	34.832	37.500	40.500	43.900
Despesas Totais	-24.795	-28.682	-34.732	-37.350	-40.320	-43.680
Superávit/Déficit	-1.416	-2.329	100	150	180	220

A avaliação das receitas previstas em relação às efetivamente arrecadadas, no exercício de 2018, nos permite afirmar que, mesmo sendo superavitária em relação ao ano anterior, elas foram deficitárias quando comparadas às previsões, registrando frustração na ordem de R\$ 4.894.646,00, o que nos força a rever as previsões contidas nesta Lei para o ano de 2020 em diante.

Em relação a esses números, destacando as despesas realizadas no ano de 2018, vimos que os motivos para sua elevação, em especial a de custeio, foi a manutenção da estrutura administrativa municipal, que no exercício de 2018, em relação ao ano anterior, foi representativa.

Outra despesa também muito representativa foi a despesa com pessoal. Isso é provocado, eminentemente, pelas elevações do salário mínimo nacional e do piso salarial do magistério, que forçam a administração pública a destinar maior parte dos seus recursos à despesa com salários e encargos sociais.

Vejamos quanto representou as despesas realizadas por sua categoria, em relação ao total da despesa realizada no exercício.

R\$ 1,00		
Discriminação	Realizada/R\$	Percentual %
Pessoal e Encargos Sociais	18.488.372,12	64,45
Outras Despesas Correntes	9.165.494,60	31,95
Juros da Dívida	20.744,44	0,07
Investimentos	384.522,66	1,35
Inversões Financeiras	0,00	0,00
Amortizações da Dívida	623.475,85	2,18
Total	28.682.609,67	100,00%
Receita Arrecadada	26.353.270,73	-
Superávit/Déficit	-2.329.338,94	-

Já em relação à base de cálculo definida pela Lei da Responsabilidade Fiscal, a Receita Corrente Líquida apurada nos últimos 12 meses, vimos que a despesa com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo alcançaram 64,81%, sendo 61,73% no Poder Executivo e 3,07% no Poder Legislativo. Concluímos que o Poder Executivo está além do percentual máximo com despesas de pessoal, segundo a LRF. Vejamos o demonstrativo abaixo.

Receita Corrente Líquida/RCL	26.191.270,73	100%
Despesa com Pessoal e Encargos Sociais	18.488.372,12	-
(-) 3190.91 – Sentenças Judiciais	0,00	-
(-) 3190.92 – Despesas de Exercícios Anteriores	-1.512.691,88	-
(-) 3190.94 – Restituições e Indenizações Trabalhistas	0,00	-
Despesa líquida com pessoal	16.975.680,24	64,81%
Despesa com Pessoal – Poder Executivo	16.170.384,01	61,73%
Despesa com Pessoal – Poder Legislativo	805.296,23	3,07%

Em relação a meta fiscal prevista para os anos de 2020, 2021 e 2022, nas despesas públicas, adotando o resultado fiscal demonstrado ao final do ano de 2018, temos os seguintes patamares:

R\$ 1.000,00					
Discriminação	Realizada em 2018/R\$	A ser realizada em 2019/R\$	A ser realizada em 2020/R\$	A ser realizada em 2021/R\$	A ser realizada em 2022/R\$
Despesa de Custeio	27.674	28.009	31.250	33.570	36.240
Pessoal e Enc. Sociais	18.488	17.386	18.736	20.100	21.800
Out. Desp. Correntes	9.166	10.611	12.500	13.454	14.422
Juros da Dívida	20	12	14	16	18
Despesa de Capital	1.008	6.722	6.100	6.750	7.440
Investimentos	384	5.762	5.000	5.500	6.100
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortizações Dívida	624	960	1.100	1.250	1.340
Total	28.682	34.731	37.350	40.320	43.680

Avaliando as despesas realizadas no ano de 2018 e as projetadas para os anos seguintes, podemos concluir que o município deverá:

- reduzir as despesas de custeio, em especial os gastos com pessoal e encargos sociais, para que possa se manter o patamar atual;
- embora haja sinalização do crescimento da despesa com investimentos, essa deverá ser objeto de priorização, para permitir avanços na estrutura física municipal e na qualidade de vida dos nossos munícipes. Para isso, o ente deverá buscar recursos federais e estaduais; e
- manter equilíbrio nas despesas de amortização com a dívida fundada pública.

No aspecto da previsão das receitas para os anos seguintes é importante destacar que obedecemos as diretrizes nacionais, quando adotamos números estimados para o PIB Nacional a ser registrado em 2019 e previsão para o ano de 2020, adotando a variação do índice apurado para as transferências constitucionais oriundas do ICMS e FPM (principais receitas), a tendência do mercado para novos nichos de investimentos, a situação fiscal da União e do Estado do Rio Grande do Norte para que possam implementar mecanismos de arrecadações extras aos entes públicos municipais, como a repatriação de valores presentes no exterior, que ocorreu no ano de 2016 e que haja programações para novas transferências o exercício que se iniciará; enfim, um quadro fiscal mais satisfatório que nos permita estimar receitas justas com a garantia do pagamento das despesas de custeio e investimentos.

No que se referem aos resultados nominal e primário, e as dívidas públicas de curto prazo e fundada para os anos de 2019, 2020, 2021 e 2022, teremos as seguintes metas demonstrados a seguir.

R\$ 1,00					
Resultados e Previsões	2018	2019	2020	2021	2022
Resultado Nominal	-2.524.300	-2.200.000	-2.000.000	-1.850.000	-1.640.000
Resultado Primário	-1.592.953	-1.480.000	-1.220.000	-1.040.000	-965.000
Dívida Curto Prazo	173.834	165.000	130.000	125.000	115.000
Dívida Pública Fundada	18.775.685	17.500.000	17.000.000	16.800.000	16.400.000

Avaliando essas metas alcançadas quanto ao Resultado Nominal e ao Resultado Primário, e as projeções para o futuro próximo, programamos que as despesas do ente público devem ser reduzidas em relação ao patamar atual, para viabilizar equilíbrio fiscal do ente. Já a dívida de longo prazo, que é a dívida fundada, houve evolução quando na PCA/Prestação de contas anual a ajustamos aos reais níveis dos seus saldos.

ANEXO IV – ANEXO DAS METAS FISCAIS ANUAIS

R\$ 1,00					
Especificação	2017/R\$	2018/R\$	2019/R\$	2020/R\$	2021/R\$
Receitas totais	23.379.349	26.353.270	34.831.000	37.500.000	40.500.000
Despesas totais	-24.795.771	28.682.609	34.731.000	37.350.000	40.320.000
Superávit/Déficit	-1.416.422	-2.329.338	100.000	150.000	180.000

Avaliando as metas fiscais dos dois últimos exercícios, percebe-se que o município apresentou um quadro fiscal ao final do exercício de 2018 não tão favorável que no ano de 2017, pois elevou sua receita em R\$ 2.974.000,00 e sua despesa foi acrescida em R\$ 3.887.000,00. Isso foi objeto da reestruturação da máquina administrativa, quando a gestão viabilizou o funcionamento de diversas ações até então não existentes, ou em funcionamento parcialmente.

ANEXO V – AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

R\$ 1,00		
Evolução do Patrimônio Líquido	2017/R\$	2018/R\$
Patrimônio Líquido	-1.659.028,44	-13.352.763

Avaliando esse resultado, se percebe que o PL foi minorado e isso em virtude do real dimensionamento da dívida pública fundada.

ANEXO VI – DEMONSTRATIVO DA ORIGEM E AVALIAÇÃO DE ATIVOS

R\$ 1,00			
Ativo Permanente em 2018	ORIGEM	APLICAÇÃO	VALOR/R\$
Bens Móveis	Alienação	Despesas de Capital	0,00
Bens Imóveis	Alienação	Despesas de Capital	0,00

Avaliando essa apuração, constatamos que não houve alienação de ativos do patrimônio do ente público municipal, ao longo do ano de 2018.

ANEXO VII – DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DE RENÚNCIA DE RECEITAS

R\$ 1,00		
Tributos	Valor Renunciado	Valor Compensado
ISS/Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza		
IPTU/Imposto Predial e Territorial Urbano		
ITBI/Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis	NADA A DECLARAR	
IRRF/Imposto sobre a Renda retido na Fonte		

Embora ocorra incentivos para que haja instalações de novas empresas em nossa cidade, não houve renúncias de receitas pelo ente público municipal.

ANEXO VIII – ANEXO DOS RISCOS FISCAIS

O estudo na LDO não está resumido à previsão de gastos e receitas compatíveis entre si, estendendo-se ao exercício da identificação dos principais riscos a que as contas públicas estão sujeitas quando da elaboração orçamentária.

Com as principais receitas, o FPM e o ICMS, que foram projetadas a partir de indicadores relacionados com o crescimento econômico nacional e estadual, respectivamente, já que esses valores advêm dos governos federal e estadual, é evidente que a não confirmação desses indicadores significa desequilíbrio na situação fiscal municipal, já que as despesas por serem na sua maioria, fixas, não conta com receitas fixas, o que impede a sua programação, o melhor uso e o equilíbrio fiscal desejado.

No que se referem as situações que podem causar ganhos ou perdas de receitas, podemos destacar aquelas:

- a) implantação de REFIS, tanto no âmbito federal, como estadual, vimos que as receitas oriundas de transferências constitucionais poderão ser ampliadas;
- b) a tendência em 2020 é que haja mais estabilização das taxas anuais de juros, que atualmente atingem o patamar de 6,5% (meta definida pelo Comitê de Política Monetária/COPOM – 20.03.2019), e com viés de redução, havendo estimativa de que até dezembro de 2019, esse patamar atinja 5%. Isso provocará aquecimento na atividade econômica, e conseqüentemente, gerando maiores arrecadações;
- c) aumento da variação cambial, que atualmente fixa o dólar em R\$ 3,93 (cotação de 29.04.2019), acarretando o aumento nos preços de importados e derivados de petróleo, influenciando de forma positiva a segunda arrecadação local, o ICMS, pois teremos mais dólares ingressando em nossa economia. Com o valor do real em baixa, as economias estrangeiras veem essa redução como incentivo de investimento no Brasil, acarretando a entrada de dinheiro estrangeiro;
- d) possíveis campanhas visando o incremento na arrecadação do IPTU e a dívida ativa;
- e) o surgimento de passivos contingentes, que se tratam de dívidas cuja existência depende de fatores imprevisíveis, como a de processos judiciais que envolvem o município. Destacamos os precatórios trabalhistas e ao INSS.

ANEXO IX – DEMONSTRATIVO SOBRE RECEITAS E DESPESAS DECORRENTES DE ISENÇÕES, ANISTIAS, REMISSÕES, SUBSÍDIOS E OUTROS BENEFÍCIOS

RS 1,00		
Tributos	Receitas	Despesas
ISS/Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza		
IPTU/Imposto Predial e Territorial Urbano	NADA A DECLARAR	
ITBI/Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis		
IRRF/Imposto sobre a Renda retido na Fonte		

São José do Campestre/RN, 08 de julho de 2019.

JOSEILSON BORGES DA COSTA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Jean Carlos Bernardo Silva
Código Identificador:58A54024

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 09/07/2019. Edição 2056

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>